



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 71/2018-DG/ANTAQ

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo inciso V do art. 27 e nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

Considerando as boas práticas internacionais sobre a gestão de riscos, dentro as quais as dispostas na norma ABNT NBR ISO 31000:2009 e o COSO/ERM;

Considerando o Acórdão TCU nº 240/2015-Plenário, que recomenda que as Agências Reguladoras de infraestrutura federais adotem medidas com vistas a gerenciar seus riscos institucionais, por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de riscos;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ao determinar que a "alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional";

Considerando o Planejamento Estratégico 2016-2020 da ANTAQ, em especial, o Projeto identificado como "P31 - Elaborar proposta para implantar a Gestão de Riscos na ANTAQ";

Considerando o que consta do Processo nº 50300.012789/2016-19; e

Considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e a estrutura de governança para implantação e acompanhamento da Gestão de Riscos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral Substituto

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que compreende:

I - os conceitos, os princípios e os objetivos a serem observados no âmbito da gestão de riscos;

II - a operacionalização da gestão de riscos da ANTAQ; e

III - a governança e as competências do processo de gestão de riscos da ANTAQ.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos da ANTAQ deve ser observada por todas as Unidades e colaboradores da ANTAQ.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos organizacionais da ANTAQ, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

II - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da ANTAQ;

III - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da ANTAQ, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais da ANTAQ, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

V - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

VI - gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais, dirigindo e controlando a ANTAQ no que se refere aos riscos;

VII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da ANTAQ relacionadas à gestão de riscos;

VIII - gestor do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco, conforme metodologia de gestão de riscos da ANTAQ;

IX - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

X - contexto interno: ambiente interno no qual a ANTAQ busca atingir seus objetivos;

XI - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

XII - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIII - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias que afete a consecução de um objetivo;

XIV - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XV - probabilidade: chance de acontecer determinado evento que afete um objetivo organizacional;

XVI - análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco;

XVII - critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

XVIII - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIX - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

XX - tratamento de riscos: processo para modificar o risco, podendo envolver a ação de evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; assumir ou aumentar o risco, a fim de buscar uma oportunidade; remoção da fonte de risco; a alteração da probabilidade; a alteração das consequências; o compartilhamento do risco com outra parte ou partes (incluindo contratos e financiamento do risco); e a retenção do risco por uma escolha consciente;

XXI - controle: medida para reduzir ou manter o risco;

XXII - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, podendo ser aplicado à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle;

XXIII - análise crítica: atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos, podendo ser aplicado à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle;

XXIV - apetite a risco: nível de risco que a ANTAQ está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

XXV - impacto: resultado da ocorrência de determinado evento que afete um objetivo organizacional da ANTAQ;

XXVI - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros; e

XXVII - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais da ANTAQ serão alcançados.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos da ANTAQ deverá observar os seguintes princípios:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno da ANTAQ;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais, melhorando-os continuamente;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI - estar alinhada com o contexto interno e externo da ANTAQ e com o perfil do risco;

VII - considerar fatores humanos e culturais;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças que afetam a capacidade de atuação da ANTAQ, dentro do escopo de suas competências previstas na forma da lei;

X - fundamentar-se em uma abordagem sistemática, estruturada e oportuna, além de subordinada ao interesse público, que favoreça sua compreensão e utilização por todos os gestores e colaboradores da ANTAQ;

XI - estabelecer níveis de exposição a riscos adequados, compatíveis com a missão, objetivos estratégicos da ANTAQ e seu ambiente de atuação;

XII - estabelecer controle interno de gestão adequado ao nível de risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

XIII - utilizar a identificação e avaliação de riscos para a elaboração do Plano Estratégico, ao mesmo tempo que alinha-se a este, aos instrumentos normativos, aos projetos e processos da Agência e às demais diretrizes governamentais;

XIV - apoiar a melhoria contínua da ANTAQ; e

XV - estar integrada às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da gestão de riscos da ANTAQ:

I - aumentar a probabilidade de consecução dos objetivos institucionais e de cumprimento da missão da ANTAQ;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a ANTAQ;

IV - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII - melhorar a governança;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - melhorar o controle interno da gestão;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII - minimizar perdas;

XIV - proteger os valores organizacionais;

XV - melhorar a aprendizagem organizacional;

XVI - assegurar que os processos de tomada de decisão nos níveis hierárquicos sejam suportados por abordagens sistemáticas de identificação e avaliação de riscos;

XVII - agregar valor à ANTAQ e das suas entregas à sociedade por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

XVIII - aperfeiçoar a atuação da ANTAQ com base na identificação de oportunidades e de ameaças relacionadas com os riscos aos objetivos da Agência;

XIX - aprimorar a capacidade de atuação da Agência sobre os serviços de transportes aquaviários por ela regulado e fiscalizado, no âmbito de suas competências definidas na forma da lei;

XX - melhorar o desempenho em saúde e segurança, bem como a proteção do meio ambiente;

XXI - melhorar a confiança das partes interessadas; e

XXII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da ANTAQ.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A operacionalização da gestão de riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da ANTAQ, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 6º São componentes estruturais da gestão de riscos da ANTAQ: a Política, a Metodologia e o processo de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 7º. A estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento do processo de gestão de riscos da ANTAQ é composta por:

- I - Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- II - Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL; e
- III - Gestores do Risco.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto pela Diretoria Colegiada da ANTAQ.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões para a sua institucionalização no âmbito da ANTAQ;

II - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e as suas respectivas revisões;

III - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

IV - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais da ANTAQ;

V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI - aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos alinhados com os indicadores de desempenho da ANTAQ;

VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos por meio dos resultados das áreas consignados na consolidação dos relatórios gerenciais encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL;

VIII - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, assegurando que a estrutura para o gerenciamento de riscos seja apropriada, em especial quanto aos seus recursos, ao relacionamento entre as partes interessadas e ao desenvolvimento contínuo dos servidores;

IX - alinhar os objetivos da gestão de riscos com os objetivos e estratégias da ANTAQ;

X - assegurar a conformidade legal e regulatória da política de gestão de riscos;

XI - garantir a aderência dos processos à conformidade normativa; e

XII - estabelecer os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos.

Art. 10. Compete à Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL:

I - propor e coordenar a implementação da Política de Gestão de Riscos e das suas revisões;

II - propor e coordenar a implementação da Metodologia de Gestão de Riscos e das suas respectivas revisões;

III - auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

IV - realizar o gerenciamento de riscos dos processos organizacionais da ANTAQ, com o suporte do responsável indicado pelo gestor da área relacionada ao respectivo processo;

V - propor e auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais da ANTAQ;

VI - auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VII - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VIII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da ANTAQ;

X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XI - consolidar e analisar os resultados das áreas em relatórios gerenciais, encaminhando-os ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

XII - oferecer capacitação continuada em gestão de riscos para os servidores da ANTAQ;

XIII - assegurar apoio metodológico no que tange ao gerenciamento de riscos às partes envolvidas;

XIV - monitorar o alinhamento dos objetivos da gestão de riscos com os objetivos e estratégias da ANTAQ, informando imediatamente ao Comitê de Governança, Riscos e Controles qualquer desordem;

XV - acompanhar o alinhamento da gestão de riscos à cultura da ANTAQ, assim como aos seus padrões de ética e de conduta, informando imediatamente ao Comitê de Governança, Riscos e Controles qualquer inconformidade;

XVI - supervisionar a conformidade legal e regulatória da política de gestão de riscos, informando imediatamente ao Comitê de Governança, Riscos e Controles qualquer inconformidade;

XVII - promover a aderência dos processos à conformidade normativa;

XVIII - promover a cultura de gestão de riscos no âmbito da ANTAQ;

XIX - instituir os meios de consulta e de comunicação com as partes interessadas no processo de gestão de riscos; e

XX - secretariar e desempenhar as funções e tarefas determinadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 11. Compete aos Gestores do Risco dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar à Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições da Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da ANTAQ e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os Gestores do Risco dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 12. Compete a todos os servidores da ANTAQ o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao Gestor do Risco responsável pelo processo organizacional em questão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL e os Gestores do Risco dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 14. A implementação da Metodologia de Gestão de Riscos deverá ocorrer de forma gradual, priorizando inicialmente os processos e projetos mais críticos para o alcance dos objetivos estratégicos e respeitando a maturidade institucional da ANTAQ.

Art. 15. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral Substituto**, em 11/03/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0451528** e o código CRC **2CB936BB**.